



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM PROJETO DE LEI N.º 100/2022.**

Prezado Presidente, Senhores Vereadores;

Apraz-nos cumprimentá-los nesta oportunidade em que vimos a esta Egrégia Casa encaminhar o Projeto de Lei Municipal n.º 100/2022 que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Vimos por meio deste colocar em apreciação dos senhores Edis a Lei Orçamentária Anual, em acordo com a CF, Lei 4320, Lei Complementar 101/2000 e Lei orgânica do município.

Este projeto de lei foi elaborado com absoluta observância às orientações constitucionais e infraconstitucionais, em especial, no que se refere ao disposto na Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no disposto na Lei Federal 4.320/1964, que dispõe sobre direito financeiro, além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional e orientações exaradas pela Corte de Contas.

O projeto de lei foi estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e prioridades da Administração Pública Municipal; das metas e riscos fiscais; das diretrizes gerais para elaboração do orçamento anual; das disposições sobre alteração tributária e relacionada à dívida pública.

Importante mencionar que as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício de 2023, contendo os Programas, Projetos e Ações, seguem o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, Lei Municipal nº 1818/2021.

O valor total de receitas e despesas previstas para o exercício de 2023 está estimada em R\$ **27.413.463,20 (vinte e sete milhões quatrocentos e treze mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, incluído nestes valores, as transferências, convênios e a receitas do RPPS, receitas de convênios, transferências, receitas de contribuição e tributárias conforme demonstrativos de receita e despesas anexos a LDO.

Desse modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual, esperamos a apreciação e aprovação do mesmo, colocando-nos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 17 de novembro de 2022.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 100/2022.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito de Prefeito de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Boa Vista das Missões/RS** para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

#### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **27.413.463,20 (vinte e sete milhões quatrocentos e treze mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:









Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

LEI ORÇAMENTÁRIAS ANUAL 2023

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSOES</b>				
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas CORRENTES			20.501.041,20
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.594.449,70	
3.1.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS CONTRATO DE R		93.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.275.464,70	
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E		1.225.985,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		5.976,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.976,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.900.615,50	
3.3.20.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		0,00	
3.3.30.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDE		59.758,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		167.894,50	
3.3.60.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM		9.412,00	
3.3.70.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNA		25.010,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSF A CONSÓRCIOS PÚB MEDIANTE CONTR RAT		103.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.704.809,00	
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E		0,00	
3.3.93.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO D		830.732,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas DE CAPITAL			1.683.555,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.323.180,00	
4.4.20.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		0,00	
4.4.40.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		0,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	TRANSFER A CONSÓRCIOS PÚB MEDIANTE CONTRA		15.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.308.180,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS		32.868,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		32.868,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		327.507,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		327.507,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS			304.292,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS		304.292,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS		304.292,00	
<b>Total das despesas:</b>				<b>22.488.888,20</b>
<b>Total da entidade:</b>				<b>22.488.888,20</b>
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUN. DE BOA VISTA DAS MISSOES-R.P.P.S.</b>				
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas CORRENTES			974.500,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		913.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		913.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		61.500,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		61.500,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas DE CAPITAL			9.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		9.500,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.500,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS			2.721.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS		2.721.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS		2.721.000,00	
<b>Total das despesas:</b>				<b>3.705.000,00</b>
<b>Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSOES</b>				
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas CORRENTES			1.194.075,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.103.812,50	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.103.812,50	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		90.262,50	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		90.262,50	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas DE CAPITAL			25.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		25.500,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.500,00	
<b>Total da entidade:</b>				<b>1.219.575,00</b>
<b>Total geral:</b>				<b>27.413.463,20</b>





Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do arts. 1º; 2º; 3º e 4º da Lei Municipal nº 1949/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 12 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 1949/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Reabrir créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2021 pelo saldo não utilizado, observada a disponibilidade financeira indicada para lhe dar suporte.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 1949/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BOA VISTA DAS MISSÕES, 17 de Novembro de 2022.**

  
RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

### EMENDA MODIFICATIVA 01/2022

#### “ALTERA O ARTIGO 7º, Inciso I e II”

ART. 1º - Fica Alterado o Artigo 7º, Incisos I e II, do projeto de lei nº 100/2022, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 7º- Ficam autorizados:**

**I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:**

- a) inalterada
- b) inalterada
- c) inalterada

**II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações do próprio poder legislativo.**

**Parágrafo único – inalterado**

Art. 2º - Demais dispositivos continuam inalterados.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2022.

**EDER LUCAS BUENO SANTOS**  
Presidente





Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

## EMENDA MODIFICATIVA 02/2022

### “ALTERA O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023”

ART. 1º - Fica Alterado o projeto de lei orçamentário para o exercício de 2023 nas seguintes rubricas:

Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Órgão: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade: 02.01- MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

Proj./Ativ: 2.003- Manutenção Pessoal Gabinete

1 04.122 16 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS

**RS\$ 235.000,00**

Entidade: 3 – CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 01.01- MANUT. E DESE. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Proj./Ativ: 2.002- Manutenção das Atividades Operacionais da Câmara

3 01.03.1 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TRECEIROS

**RS\$ 96.312,50**

3 01.03.1 3.3.90.46.00.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**RS\$ 25.437,50**

ART. 2º - Demais dispositivos continuam inalterados.

Sala das Sessões, 08 de DEZEMBRO de 2022.

**EDER LUCAS BUENO SANTOS**  
Presidente